

RESOLUÇÃO Nº. 1319/2023

A Presidência do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 100ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento da etapa estadual da 10ª Conferência de Saúde preparatória para a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 17 de maio de 2023.

Ricardo Ewald

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1319/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário de Estado da Saúde /ES

Anexo:

10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde

Regulamento

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CES-ES nº 1285/2022, de 16 de setembro de 2022, com Regimento aprovado através da Resolução CES-ES “ad referendum” nº 1307/2023 de 26 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

Parágrafo Único: Os eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º O tema e os eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão discutidos em mesas de debates, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.

§1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pelos Conselheiros Estaduais de Saúde na 241ª Reunião Ordinária do Pleno do CES de 20 de abril de 2023.

§2º Poderão participar das mesas de debates as pessoas delegadas, pessoas convidadas e outros participantes, de acordo com o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III ***DOS PARTICIPANTES***

Art. 4º Nos termos do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde os participantes da conferência estão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Pessoas delegadas com direito a voz e voto em todas as atividades;

II – Pessoas convidadas com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;

III – Outros participantes, assim caracterizados:

a) Participantes das atividades autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas;

b) Expositoras e expositores das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e

c) Integrantes da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO IV ***DO CREDENCIAMENTO PARA A ETAPA ESTADUAL***

Art. 5º O credenciamento das pessoas delegadas, pessoas convidadas e demais participantes deverá ser realizado de a partir das 08h às 20h do dia 24 de maio de 2023, no local de realização 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 6º O credenciamento dos suplentes que substituirão as pessoas delegadas não credenciados no prazo definido no Art. 5º deste Regulamento será realizado até às 12h do dia 25 de maio de 2023.

§1º Fica sob a responsabilidade da/do representante da delegação de cada Município acompanhar a substituição das pessoas delegadas titulares pelos respectivos suplentes.

§2º O representante da delegação de cada Município deverá ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde dentre as pessoas delegadas eleitas para articulação com a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 7º Todos os participantes da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde deverão realizar sua inscrição no link que será disponibilizado pela Comissão Organizadora, conforme abaixo:

- I – Pessoas delegadas eleitas nas Etapas Municipais no período de 05 a 20 de abril de 2023
- II - Pessoas delegadas eleitas no Conselho Estadual de Saúde no período de 24 de abril a 15 de maio de 2023;
- III – Pessoas convidadas no período de 24 de abril a 15 de maio de 2023;
- IV – Membros da Comissão Organizadora e equipe de apoio no período de 24 de abril a 15 de maio de 2023;
- V – Expositores e Expositoras no período de 19 a 25 de maio de 2023;

CAPÍTULO V ***DA ORGANIZAÇÃO***

Da Etapa Estadual:

Art. 8º Nos termos do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, a conferência terá a seguinte organização:

- I – Solenidade de Abertura;**
- II – Mesas de Debates;**
- III – Grupos de Trabalhos;**
- IV – Atividades autogestionadas;**
- V - Plenária Final.**

§1º A Solenidade de Abertura, não deliberativa, de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas delegadas, pessoas convidadas e outros participantes nas atividades não deliberativas.

§2º As Mesas de Debates são sessões, não deliberativas, que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Organizadora, de acesso às pessoas delegadas, pessoas convidadas e outros participantes nas atividades não deliberativas, com direito à voz.

§3º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado de Propostas e de acesso restrito, e controlado, às pessoas delegadas com direito a voz e voto e às pessoas convidadas com direito à voz.

§4º As Atividades autogestionadas são atividades, não deliberativas, de responsabilidade de seus organizadores voltadas para Educação Popular e Práticas Complementares e Integrativas ao SUS.

§5º A Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional; Priorizar as propostas de âmbito Nacional que irão compor o Consolidado Nacional e; eleger os delegados do estado para a ~~Etapa Nacional da~~ 17ª CNS. Este espaço terá acesso restrito, e controlado, às pessoas delegadas com direito à voz e voto.

CAPÍTULO VI **DAS MESAS DE DEBATES**

Art. 9º A discussão das Mesas de Debates será feita mediante apresentações e debates com até 3 (três) expositores/as, 1 (uma) pessoa coordenadora e 1 (uma) pessoa secretária.

§1º As pessoas coordenadoras e as pessoas secretárias de cada mesa de debates serão indicados pela Comissão Organizadora.

§2º As pessoas expositoras serão escolhidos entre os segmentos que compõem o controle social com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

§3º Cada mesa de diálogo disporá de até 2 (duas) horas para exposição seguida de até 1 (uma) hora para o debate.

Art.10 O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

§1º O tempo máximo para cada manifestação será de até 2 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 5 (cinco) minutos.

§2º A Coordenação da Mesa intercalará as manifestações escritas e verbais em blocos de 10 manifestações e devolverá a palavra às pessoas expositoras para resposta.

CAPÍTULO VII **DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO**

Art.11 Nos termos do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde são instâncias de decisão:

- I – Os Grupos de Trabalho;**
- II – A Plenária Final.**

Parágrafo Único. Conforme previsto neste Regulamento participarão dos Grupos de Trabalho as pessoas delegadas com direito a voz e voto e as pessoas convidadas com direito à voz e da Plenária Deliberativa apenas as pessoas delegadas com direito a voz e voto.

Art. 12 O Relatório Consolidado de Propostas devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento, será o único documento a ser apreciado nos grupos de trabalho.

Art. 13 Para efeito da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, compreende-se:

I – Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II – Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

Parágrafo Único O pedido de recurso ao texto do Relatório Consolidado de propostas Municipais/Regionais poderá ser feito pelas pessoas delegadas à Conferência, desde a data de sua divulgação até as 12 horas do dia 22 de maio de 2023. A Comissão de Relatoria avaliará a pertinência do recurso e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.

CAPÍTULO VIII **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 14 Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito regional, estadual e nacional constantes do Relatório Consolidado de Propostas, em número total de até 04 (quatro) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação por Região na sua composição

Parágrafo Único Cada Grupo de Trabalho ficará responsável por analisar deliberar sobre um quantitativo de propostas proporcional ao número total de constante do Relatório Consolidado de Propostas, cuja distribuição será de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora.

Art. 15 Nos termos do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as pessoas delegadas oriundas de Conferências Livres e as convidadas/convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§1º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todas as pessoas delegadas.

§2º Caberá à Comissão Organizadora Estadual a distribuição dos participantes de cada grupo, observando a paridade definida no *caput* deste artigo, até o limite numérico de cada GT.

Art. 16 Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I - a instalação e início dos debates deverá ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das pessoas delegadas credenciados presentes;

II- após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

III- as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora indicada pela Comissão Organizadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo, organizar a participação das pessoas delegadas e das pessoas convidadas e relatar os trabalhos, e será composta por:

- a) 1 (uma) Pessoa Coordenadora;
- b) 1 (uma) Pessoa Secretária e;
- c) 1(uma) Pessoa Relatora.

Art. 17 Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado de Propostas das Etapas Municipais, Atividades Preparatórias e Conferências Livres, elaborado pela Comissão de Relatoria.

Parágrafo Único Na Etapa Estadual, não serão acatadas Diretrizes e Propostas novas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado de Propostas.

Art. 18 Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I - promoverá a leitura de todas as Diretrizes e propostas constantes do Relatório Consolidado de Propostas, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§1º Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto.

§2º Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos até 30 minutos após a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 19 A votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a pessoa participante do grupo autorado destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

§3º Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para a para a pessoa participante do grupo que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

§5º Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

§6º As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas pelo GT.

Art. 20 A votação será realizada da seguinte forma:

I – a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado de Propostas será a proposição número 1 e o destaque de supressão será a proposição número 2;

II – será votada a proposta do Relatório Consolidado de Propostas contra o destaque de supressão total;

III – se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e

IV – caso a proposta do Relatório Consolidado de Propostas vencer a votação colocar-se-á a mesma em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial.

Parágrafo Único Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 21 Nos termos deste Regulamento,

I - serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho, compondo o Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde

II - as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

III - as diretrizes e propostas que não atingirem 50% do número de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho serão consideradas não aprovadas.

Parágrafo Único A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GTs. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 22 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I – pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II – por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III – por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 23 As propostas de moção de âmbito, repercussão e relevância nacional ou internacional, serão encaminhadas por Pessoas Delegadas credenciadas e devem ser apresentadas à Comissão de Relatoria da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde até às 14 horas do dia 26 de maio de 2023 em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação obrigatórios:

I – o seu âmbito (estadual, nacional ou internacional);

II – o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III - as destinatárias ou os destinatários da moção;

IV – o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;

V – A proponente ou o proponente principal da moção deverá identificar seu nome, seu município, bem como o segmento que representa.

Art. 24 Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 100 (cem) Pessoas Delegadas credenciadas.

Art. 25 A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

CAPÍTULO X ***DA PLENÁRIA FINAL DELIBERATIVA***

Art. 26 A Plenária final Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

§1º Na Plenária Deliberativa, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º O relatório será apresentado no salão da Plenária Deliberativa da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.

Art. 27 Participação da Plenária Final Deliberativa:

- I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;**
- II - Convidadas e Convidados, sem direito a voz e voto e;**
- III - Integrantes das Comissões de Organização da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.**

Parágrafo Único A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência e convidadas e convidados.

Art. 28 A Plenária Final Deliberativa contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 29 A apreciação e votação das diretrizes e propostas que compõem o Relatório Final Consolidado da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão encaminhadas da seguinte maneira:

I – serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis de cada Eixo Temático constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho;

II – serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas que tiveram

supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima prevista nesse regulamento;

III – em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação das diretrizes e proposta remetidas à Plenária Deliberativa, por Eixo Temático; e

IV – Encerrada a fase de apreciação do Relatório de Grupos da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde a coordenação da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Deliberativa observando o disposto nos Art. 24 e 25 deste Regulamento.

§1º Caso a maioria das/os presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação das propostas, será permitida uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 2 (dois) minutos.

§2º Nos termos do parágrafo único do Art. 21 deste Regulamento, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos concomitantemente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes, para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

Art. 31 A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final Deliberativa avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 22 deste Regulamento.

Art. 32 A 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

SEÇÃO XI DA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 33 Em atenção ao disposto nas Diretrizes Metodológicas da 17ª CNS, aprovadas pela Resolução CNS nº 702, de 20 de outubro de 2022, o Relatório Final, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional da 17ª CNS, deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz de âmbito nacional, aprovadas e priorizadas na Plenária Final Deliberativa 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 1º- A escolha será individual e cada delegado receberá as orientações e o material necessário para proceder a sua escolha;

§ 2º Cabe à Comissão Organizadora criar os mecanismos necessários para que os delegados possam promover a escolha de suas propostas prioritárias;

Art. 34 O processo de priorização de propostas terá início após a Plenária Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 35 Serão consideradas prioritárias as propostas que obtiverem o maior número de votos dos delegados, em ordem decrescente, até o quantitativo estabelecido neste regulamento;

§ 1º As propostas priorizadas irão compor o Relatório Priorizado da Etapa Estadual a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

§ 2º As demais propostas aprovadas pela 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde comporão o Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO XI ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS À ETAPA NACIONAL

Art. 36 Serão eleitos para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, 76 (setenta e seis) pessoas delegadas de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e contemplando o percentual mínimo de 50% de mulheres em cada segmento.

§ 1º As eleições de pessoas delegadas ocorrerão entre cada segmento, em locais pré-definidos pela Comissão Organizadora, e coordenados por membros da mesma, com metodologia democrática definida por cada segmento.

§ 2º As pessoas delegadas oriundas de “Conferências Livres” participará da eleição conforme o **Art. 36** e § 1º deste regulamento.

§ 3º Serão eleitos, ainda um número de suplentes, na proporção de até 30% do total de vagas de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de titulares na 17ª CNS.

Art. 37 As inscrições das pessoas candidatas a 17ª CNS serão realizadas pela Comissão Organizadora das 10 às 19h do dia 26 de maio de 2023.

§ 1º As pessoas candidatas a 17ª CNS deverão preencher formulário próprio onde seus dados serão conferidos.

§ 2º As pessoas candidatas serão apresentados em lista por segmento e em ordem alfabética.

§ 3º As listas serão afixadas nos locais onde serão realizadas as eleições de cada segmento, pela Comissão Organizadora.

Art. 38 As pessoas delegadas que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Organizadora terão seus nomes divulgados em lista por segmento.

Art. 39 As pessoas delegadas que discordarem da decisão da Comissão Organizadora poderão apresentar recurso devidamente fundamentado para reexame da decisão proferida.

§ 1º Caso a Comissão Organizadora acate o recurso interposto a pessoa delegada terá seu nome incluído na lista de candidatos de seu segmento.

§ 2º Caso o recurso seja indeferido a pessoa delegada não concorrerá ao pleito.

Art. 40 A Comissão Organizadora divulgará no início da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde o seguimento em qual participará pessoas candidatas oriundas das Conferências Livres de acordo com inscrição feita previamente, para concorrer como delegada para 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 41 A Eleição das pessoas delegadas à 17ª CNS seguirá o critério de distribuição da população pelas 3 (três) regiões de saúde do Estado, conforme o IBGE, fazendo-se os ajustes numéricos para atender o disposto na Resolução 453/2012 do CNS, conforme o Anexo I deste regulamento.

§ 1º A distribuição das vagas destinadas aos candidatos oriundos de conferências livres seguirá os mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Não havendo pessoas candidatas suficientes para disputar as vagas direcionadas para alguma das regiões de saúde, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos suplentes das demais regiões que obtiverem mais votos.

Art. 42 Cada pessoa delegada credenciado poderá votar em mais de um candidato até o número limite de vagas a que o segmento tem direito de eleger para a 17ª CNS, e serão considerados eleitos as pessoas candidatas que obtiverem maior número de votos após aplicação dos termos deste regulamento;

§ 1º Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha aquele que comprovadamente estiver participando pela primeira vez de uma Conferência de Saúde.

§ 2º Permanecendo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Serão conferidos certificados de participação na 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde às pessoas delegadas e, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, pessoas convidadas, pessoas expositoras, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

Art. 46 Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização a 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo participante no ato de sua inscrição.

Art. 47 Os casos não tratados neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e em segunda instância, pelo Conselho Estadual de Saúde.

Anexo I

Composição da Delegação à 17ªCNS

ORIGEM	USUÁRIOS	TRABALHADORES	GESTOR/PRESTADOR	TOTAL
Região SUL	6	3	3	12
Região METROPOLITANA	24	12	12	48
Região CENTRAL/NORTE	8	4	4	16
TOTAL	38	17	17	76